



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1800 - quarta-feira, 03 de dezembro de 2025. Pag. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação De Empresa Para Serviços De Locação De Veículos Para Diversas Secretarias Do Município De Emas-PB, Para Atender A Demanda Do Exercício De 2026. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 19 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncc. Emas - PB, 03 de dezembro de 2025

LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2025

DISCIPLINA O REGIME DE FUNCIONAMENTO, O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E O CONTROLE DA JORNADA FUNCIONAL DOS SERVIDORES ALOCADOS NA CASA DO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições privativas que lhe são legalmente conferidas, em especial pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a otimização dos recursos, a celeridade procedural e a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos operacionais e o regime de funcionamento da Casa do Cidadão, elevando o seu status de unidade administrativa fundamental para a articulação e execução dos serviços municipais.

CONSIDERANDO que a organização interna, o estabelecimento de fluxos de atendimento e a rigorosa disciplina do horário de trabalho dos servidores são medidas imprescindíveis para garantir o atendimento eficaz, equânime e de alta qualidade à população.

CONSIDERANDO o dever legal e inalienável do Poder Público Municipal de facilitar o acesso dos municípios aos serviços essenciais, garantindo a isonomia e a equidade no atendimento entre os residentes da zona rural e da zona urbana.

CONSIDERANDO o mandamento legal que exige a observância da prioridade de atendimento para grupos vulneráveis, em conformidade com as Leis Federais específicas, como o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO por fim, que a edição do presente ato normativo por meio de Decreto fortalece a segurança jurídica, assegura a publicidade e a vinculação dos regramentos aplicáveis, em consonância com os princípios da legalidade e da transparência.

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO**

Art. 1º O presente Decreto estabelece o quadro normativo e os protocolos de observância cogente para o adequado regime de funcionamento, o tratamento protocolar de atendimento ao público e o controle formal da frequência funcional dos servidores lotados na Casa do Cidadão.

§ 1º A Casa do Cidadão possui sua sede institucional estabelecida na Rua José Celino Filho, s/n, Centro, neste município.

§ 2º O controle da frequência funcional dos servidores será executado em estrita observância à legislação municipal vigente.

**TÍTULO II
DO REGIME DE EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO**

Art. 2º O horário de funcionamento regular e ininterrupto da Casa do Cidadão será executado das 07:00 (sete) horas até as 13:00 (treze) horas, estendendo-se de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais, estaduais, municipais e dos pontos facultativos oficialmente publicados.

Art. 3º O protocolo de atendimento ao público deverá observar o seguinte cronograma de distribuição territorial, em caráter de priorização programada:

I - *Atendimento à Zona Urbana:* O acolhimento dos municípios residentes na zona urbana do Município de Emas-PB será efetivado nas *segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras* de cada semana.

II - *Atendimento à Zona Rural:* A quarta-feira será o dia dedicado e reservado, em caráter preferencial e exclusivo, ao atendimento direto dos cidadãos comprovadamente oriundos da zona rural do Município de Emas-PB.

III - *Atendimento a Cidadãos de Municípios Vizinhos:* Fica formalmente assegurado o atendimento aos cidadãos provenientes dos municípios vizinhos na sexta-feira.

Art. 4º Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento presencial a todos os cidadãos que se enquadrem nas seguintes categorias, observando-se a ordem de precedência legal estabelecida pela legislação federal vigente, notadamente as Leis nº 10.048/2000 (Lei da Prioridade) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa):

- I - Pessoas com Deficiência;
- II - Pessoas Idosas (com idade igual ou superior a 60 anos);
- III - Gestantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1800 – quarta-feira, 03 de dezembro de 2025. Pag. 02/02

IV - Lactantes;

V - Pessoas com Crianças de Colo (pais ou responsáveis que estejam acompanhados de crianças com idade de até 02 (dois) anos de idade);

VI - Pessoas com Mobilidade Reduzida (incluindo cadeirantes);

VII - Pessoas Portadoras de Doenças Graves ou que exijam pronto atendimento, mediante apresentação de laudo ou documento comprobatório.

Parágrafo Único. Nos termos da legislação federal, é garantida a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, que deverão ser atendidos preferencialmente em relação aos demais idosos, e a prioridade àqueles com idade entre 60 (sessenta) e 80 (oitenta) anos.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA**

Art. 5º As situações não contempladas ou os casos omissos na presente regulamentação serão submetidos à análise e deliberação do responsável direto pela gestão da Casa do Cidadão, sob supervisão da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições normativas em sentido contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 3 de dezembro de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

RESOLUÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMAS**

Resolução N° 06/2025

Emas-PB, 03 de dezembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Emas-PB, em reunião ordinária realizada neste dia 03 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe foram conferidas através da Lei municipal nº 384/1994, de 05 de abril de 1994,

RESOLVE:

- **Art. 1º - Aprovar o *Plano Municipal de Saúde 2026-2029***

**JOÃO BATISTA DIAS CAETANO
PRESIDENTE DO CONSELHO**

Homologo a Resolução nº 06/2025, de 03 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**HERCILIA KAROLINA DE ARAUJO LOUREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**